



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUVISCA
Gabinete do Prefeito

Ofício n.º 81/2025

Chuvisca/RS, 25 de abril de 2025.

Senhor Presidente,

Em apenso, estamos encaminhando à apreciação dos Nobres Legisladores, o **Projeto de Lei n.º 24/2025**, que "Altera o art. 1º e revoga o art. 2º da Lei Municipal nº 697/08 e revoga a Lei Municipal nº 012/97".

Atenciosamente,

Marcio Sidinei Konflanz

Prefeito Municipal

Câmara Municipal
de Vereadores de Chuvisca

Protocolo n.º 166

Data: 02/05/2025

Horário: 09:40

Responsável

Exm.º. Sr.º.

Presidente da Câmara de Vereadores
Chuvisca/RS



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUVISCA
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM DO PROJETO DE LEI 24/2025

Encaminhamos à apreciação desta Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 24/2025, que *“Altera o art. 1º e revoga o art. 2º da Lei Municipal nº 697/08 e revoga a Lei Municipal nº 012/97”*.

A presente proposta tem como objetivo promover a padronização do valor das diárias concedidas pelo Município de Chuvisca, estabelecendo o percentual de 40% do Padrão de Referência do Município para todos os cargos, independentemente do grau de instrução ou padrão de vencimento.

A única exceção se aplica ao cargo de motorista, que, em razão da natureza específica de suas atribuições e da frequência no recebimento de diárias, permanecerá com o percentual de 30% do referido Padrão de Referência.

Quanto ao **art. 2º da Lei Municipal nº 697/08**, que estabelece que *“aos servidores públicos concursados e contratados temporariamente, lotados na Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente e na Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos, quando em serviço no interior do Município, sem possibilidade de pernoitar em suas residências, será paga diária no valor de 7% (sete por cento) do Padrão de Referência do Município”*, **impõe-se sua revogação.**

A justificativa para tal medida é o fato de já existir legislação posterior específica que trata sobre o pagamento de diárias rurais (Lei Municipal nº 770, de 24 de março de 2010). Além disso, na prática, o art. 2º da Lei nº 697/08 não vem sendo aplicado, visto que os servidores da Secretaria de Obras e da Secretaria de Agricultura/Meio Ambiente não necessitam pernoitar fora de suas residências.

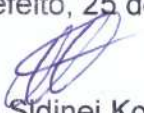


Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUVISCA
Gabinete do Prefeito

Adicionalmente, foi identificada a vigência formal da Lei Municipal nº 012/97, que trata da concessão de diárias ao Assessor Jurídico. Contudo, essa norma encontra-se obsoleta, uma vez que os profissionais jurídicos atualmente já são contemplados pela Lei Municipal nº 697/08, no mesmo percentual de 40%. Por essa razão, propõe-se sua revogação.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei, que visa aperfeiçoar e atualizar a legislação municipal, promovendo maior clareza, uniformidade e eficiência administrativa.

Gabinete do Prefeito, 25 de abril de 2025.


Marcio Sidinei Konflanz
Prefeito de Chuvisca



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUVISCA
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 24/2025

Altera o art. 1º e revoga o art. 2º da Lei Municipal nº 697/08 e revoga a Lei Municipal nº 012/97.

Art. 1º Esta lei altera o art. 1º e revoga o art. 2º da Lei Municipal nº 697/08 e revoga integralmente a Lei Municipal nº 012/97.

Art. 2º O artigo 1º da Lei Municipal nº 697/08 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º São Fixadas diárias para os Secretários Municipais, para outros Cargos em Comissão e para os Servidores Públicos Municipais Concursados e Contratados Temporariamente, quando em viagem fora do Município, a serviço do mesmo, obedecendo a seguinte Tabela:

Cargo	Percentual a ser pago correspondente ao Padrão de Referência do Município
Motorista	30%
Demais cargos	40%

§ 1º Nos casos em que o deslocamento não exija pernoite fora da sede, mas acarrete despesas com refeições, às diárias serão pagas por metade.

§ 2º Nos deslocamentos para fora do Estado do Rio Grande do Sul, às diárias serão pagas com seu valor multiplicado por 3 (três).

§ 3º Nos casos elencados nos § 1º e § 2º deverá o servidor em questão apresentar documento que



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUVISCA
Gabinete do Prefeito

comprove sua estadia junto ao local, sendo que poderá ser comprovado através de nota-fiscal e/ou atestado e/ou certificado e/ou outros documentos que atestem tal situação.

§ 4º Quando o deslocamento for para os municípios limítrofes (Camaquã, São Jerônimo e Dom Feliciano) e acarretar despesas com refeições fora da sede, serão indenizadas estas, mediante apresentação das notas fiscais correspondentes.

§ 5º Os servidores públicos municipais que estiverem ocupando função gratificada perceberão diárias levantado-se em conta o cargo de origem."

Art. 3ª Fica revogado o art. 2º da Lei Municipal nº 697/08.

Art. 4º Fica revogada integralmente a Lei Municipal nº 012/97.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Chuvisca, 25 de abril de 2025.

Marcio Sidinei Konflanz
Prefeito de Chuvisca



ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Nº

12

Em cumprimento ao disposto nos art. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, emitimos o presente parecer, considerando os seguintes dados:

Finalidade:

Atender o Projeto de Lei que Autoriza o Poder Executivo promover a padronização das diárias concedidas pelo Município de Chuvisca, estabelecendo o percentual de 40% do Padrão de Referência do Município para todos os cargos, exceto o cargo de motorista.

1

TIPO DE AÇÃO GOVERNAMENTAL

** Criação de Ação Governamental (Art. 16)

** Despesa Obrigatória de Caráter Continuado derivada de Lei ou Ato Administrativo Normativo com execução superior a dois exercícios (Art. 17)

DESCRIÇÃO: Alteração da lei das diárias conforme Projeto de Lei.

ESTIMATIVA DE GASTOS E VIGÊNCIA DA DESPESA

Orgãos:

02 - PODER EXECUTIVO MUNICIPAL; 03 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E TURISMO; 04 - SECRETARIA DE SAÚDE E 05 - SECRETARIA DA IGUALDADE, CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA MULHER

Valor referencial R\$ 803,07

2

CARACTERIZAÇÃO DA DESPESA

Nº DIÁRIAS	ESPECIFICAÇÃO	VALOR ATUAL	NOVO VALOR	FONTE DE RECURSO	VALOR TUAL	NOVO VALOR	IMPACTO
22	DIÁRIA	R\$ 241,00	R\$ 321,00	500 - LIVRE	R\$ 5.302,00	R\$ 7.062,00	R\$ 1.760,00
2	DIÁRIA	R\$ 241,00	R\$ 321,00	500 - 1001 - MDE	R\$ 482,00	R\$ 642,00	R\$ 160,00
4	DIÁRIA	R\$ 241,00	R\$ 321,00	540 - FUNDEB	R\$ 964,00	R\$ 1.284,00	R\$ 320,00
5	DIÁRIA	R\$ 241,00	R\$ 321,00	500 - 1002 - ASPS	R\$ 1.285,33	R\$ 1.712,00	R\$ 426,67
13	DIÁRIA	R\$ 241,00	R\$ 321,00	600 e 621 - ASPS	R\$ 3.213,33	R\$ 4.280,00	R\$ 1.066,67
23	DIÁRIA	R\$ 241,00	R\$ 321,00	669	R\$ 5.462,67	R\$ 7.276,00	R\$ 1.813,33
69	DIÁRIA	R\$ 241,00	R\$ 321,00	TOTAL	R\$ 1.392,44	R\$ 1.854,67	R\$ 462,22

3

PROGRAMAÇÃO DE PAGAMENTO

Fonte de Recursos:

PROPRIOS E VINCULADOS

Período :

8 MESES

VALOR (R\$)

VALE ALIMENTAÇÃO

MÊS	EXERCÍCIO 2025	EXERCÍCIO 2026	EXERCÍCIO 2027	EXERCÍCIO 2028	EXERCÍCIO 2029	EXERCÍCIO 2030	TOTAL
JANEIRO	R\$ -	R\$ 1.959,08	R\$ 2.046,26	R\$ 2.127,09	R\$ 2.208,13	R\$ 2.291,16	R\$ 10.631,73
FEVEREIRO	R\$ -	R\$ 1.959,08	R\$ 2.046,26	R\$ 2.127,09	R\$ 2.208,13	R\$ 2.291,16	R\$ 10.631,73
MARÇO	R\$ -	R\$ 1.959,08	R\$ 2.046,26	R\$ 2.127,09	R\$ 2.208,13	R\$ 2.291,16	R\$ 10.631,73
ABRIL	R\$ -	R\$ 1.959,08	R\$ 2.046,26	R\$ 2.127,09	R\$ 2.208,13	R\$ 2.291,16	R\$ 10.631,73
MAIO	R\$ 1.854,67	R\$ 1.959,08	R\$ 2.046,26	R\$ 2.127,09	R\$ 2.208,13	R\$ 2.291,16	R\$ 12.486,40
JUNHO	R\$ 1.854,67	R\$ 1.959,08	R\$ 2.046,26	R\$ 2.127,09	R\$ 2.208,13	R\$ 2.291,16	R\$ 12.486,40
JULHO	R\$ 1.854,67	R\$ 1.959,08	R\$ 2.046,26	R\$ 2.127,09	R\$ 2.208,13	R\$ 2.291,16	R\$ 12.486,40
AGOSTO	R\$ 1.854,67	R\$ 1.959,08	R\$ 2.046,26	R\$ 2.127,09	R\$ 2.208,13	R\$ 2.291,16	R\$ 12.486,40
SETEMBRO	R\$ 1.854,67	R\$ 1.959,08	R\$ 2.046,26	R\$ 2.127,09	R\$ 2.208,13	R\$ 2.291,16	R\$ 12.486,40
OUTUBRO	R\$ 1.854,67	R\$ 1.959,08	R\$ 2.046,26	R\$ 2.127,09	R\$ 2.208,13	R\$ 2.291,16	R\$ 12.486,40
NOVEMBRO	R\$ 1.854,67	R\$ 1.959,08	R\$ 2.046,26	R\$ 2.127,09	R\$ 2.208,13	R\$ 2.291,16	R\$ 12.486,40
DEZEMBRO	R\$ 1.854,67	R\$ 1.959,08	R\$ 2.046,26	R\$ 2.127,09	R\$ 2.208,13	R\$ 2.291,16	R\$ 12.486,40
VALOR TOTAL	R\$ 14.837,33	R\$ 23.509,01	R\$ 24.555,16	R\$ 25.525,09	R\$ 26.497,60	R\$ 27.493,91	R\$ 142.418,11

ÍNDICES DE INFLAÇÃO:

2025:	5,63%	2026:	4,45%	2027:	3,95%	2028:	3,81%
2029:	3,76%						

Estimativa de Impacto Orçamentário:

Orgãos:

02 - PODER EXECUTIVO MUNICIPAL; 03 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E TURISMO; 04 - SECRETARIA DE SAÚDE E 05 - SECRETARIA DA IGUALDADE, CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA MULHER

MÊS	2025	2026	2027	2028	2029	2030
FONTE DE RECURSO:	PROPRIOS E VINCULADOS					
Saldo Fin. Exerc. Anterior	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
RECEITA REALIZADA/PROJETADA	R\$ 32.683.292,11	R\$ 32.633.263,11	R\$ 33.733.236,47	R\$ 33.901.441,91	R\$ 34.312.110,14	R\$ 35.602.245,48
DESPESA COMPROMETIDA	R\$ 18.727.485,79	R\$ 19.241.483,79	R\$ 19.426.796,35	R\$ 20.026.846,06	R\$ 20.471.337,20	R\$ 21.241.059,48
NOVA OPERAÇÃO	R\$ 3.697,78	R\$ 5.858,94	R\$ 6.119,67	R\$ 6.361,39	R\$ 6.603,76	R\$ 6.852,06
RESULTADO	R\$ 13.952.108,54	R\$ 13.385.920,38	R\$ 14.300.320,45	R\$ 13.868.234,46	R\$ 13.834.169,18	R\$ 14.354.333,94

Conforme análise dos dados acima é possível realizar a despesa, pois, há recursos financeiros para sua realização.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUVISCA
Secretaria de Gestão Pública

Estimativa de Impacto das Metas:

Resultado Primário		EXERCÍCIOS				2027	2028
		2025	2026	2026	2026		
Meta de Resultado Primário	-R\$	206.546,11	-R\$	213.981,77	-R\$	221.471,13	-R\$ 229.222,62
(-) Impacto na meta de Resultado Primário	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$ -
(=) Resultado Primário com a nova despesa	-R\$	206.546,11	-R\$	213.981,77	-R\$	221.471,13	-R\$ 229.222,62

COMPATIBILIDADE COMO PPA, LDO E LOA, CONFORME LEGISLAÇÃO

Piano Plurianual

- (x) Adequada
() Inadequada

Obs:

A despesa se encontra prevista no Piano Plurianual

Lei de Diretrizes Orçamentárias

- (x) Adequada Adequado.
() Inadequada

Obs:

A despesa se encontra prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias

Lei Orçamentária Anual

- (x) Adequada
() Inadequada

Obs:

A despesa se encontra na previsão das despesas para o orçamento de 2025.

PREVISÃO DE IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Mês Referência:

mar/25

Item	EXERCÍCIOS				2027	2028
	2025	2026	2026	2026		
1 - RCL do Período	R\$ 31.853.659,50	R\$ 33.272.968,16	R\$ 33.449.466,38	R\$ 33.747.151,48		
2 - Dívida Consolidada	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -		
3 - Percentual RCL	0%	0%	0%	0%		
4 - Valor Impacto Proposto	R\$ 3.697,78	R\$ 5.858,94	R\$ 6.119,67	R\$ 6.119,67		
5 - Percentual RCL Impacto Proposto	0,01%	0,02%	0,02%	0,02%		
6 - Percentual RCL C/Impacto Proposto	0,01%	0,02%	0,02%	0,02%		

Resultado do Impacto, temos:

- (x) Atende ao exigido pela Legislação em Vigor em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal;
() Não atende ao exigido pela Legislação em Vigor em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal;

CONCLUSÃO

1 - Obrigatoriedade constitucional

- (x) Atende o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal e o exigido pela Legislação em Vigor;
(x) Atende o disposto na legislação municipal em relação ao Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei de Orçamento Anual.
() Não atende o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal e o exigido pela Resolução Senado Federal nº 43/2001, Parágrafo Único do art. 9º.
() Não atende o disposto na legislação municipal em relação ao Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei de Orçamento Anual.

2 - Impacto Gasto /Receita Corrente Líquida

- (x) Atende o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal.
() Não atende o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal.

3 - Impacto Orçamentário

- (x) Atende o disposto nos artigos 16 e 17, da Lei Responsabilidade Fiscal, há disponibilidade financeira para a operação supracitada.
() Não atende o disposto nos artigos 16 e 17, da lei responsabilidade Fiscal, por não haver disponibilidade financeira para a operação supracitada.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUVISCA
Secretaria de Gestão Pública

Parecer

Senhor Ordenador da Despesa, informo que conforme os dados evidenciados acima o município possui capacidade financeira para pagamento da referida operação, conforme dispõe a legislação em vigor, para que a mesma possa ser realizada. É o parecer.

Chuvisca - RS, 29/04/2025.


Norton Hartwig Iwen
Contador
CRC/RS 098694/O-8

Norton Hartwig Iwen
Contador
CRC/RS 098694/O-8



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUVISCA
Secretaria de Gestão Pública

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

MARCIO SIDINEI KONFLANZ, Prefeito Municipal de Chuvisca - RS, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro, a fim de promover a padronização das diárias concedidas pelo Município de Chuvisca, estabelecendo o percentual de 40% do Padrão de Referência do Município para todos os cargos, exceto o cargo de motorista, DECLARO existir recursos orçamentários para a execução das despesas decorrentes do aumento proposto, sendo que a origem do mesmo será suportada conforme projeto de lei orçamentária para o exercício de 2025 em suas dotações específicas conforme dispõe a Lei de Diretrizes Orçamentária e Plano Plurianual e legislação que regulamentará a execução das diárias dos Servidores Municipais e Cargos em Comissão. Por fim, DECLARO, que a execução da despesa acima referida não contraria nenhum dispositivo legal, notadamente da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e demais leis em vigor, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal, pois, estamos atendendo as exigências faltantes através dos Projetos de Lei ora apresentado.

Chuvisca - RS, 29/04/2025.

MARCIO SIDINEI KONFLANZ
Prefeito Municipal